

**Solicitação e Autorização de Dispensa de Licitação**

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Políticas Estruturantes e Zeladoria, **AUTORIZA a ABERTURA do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

**PROCESSO Nr. 148/2022**

**DISPENSA Nr. 57/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviço de jardinagem, paisagismo e plantio de grama em espaços públicos que estão passando por obras de reforma e melhoria.

**ÓRGÃO ATENDIDO:** Secretaria Municipal de Políticas Estruturantes e Zeladoria.

**RECURSO :** Próprios

**DOTAÇÃO :** 174 - 3.3.90.39.00.00.00.0001

**OBJETIVOS :** Realizar a contratação de empresa especializada em serviço de jardinagem, paisagismo e plantio de grama em espaços públicos que estão passando por obras de reforma e melhoria.

Tenente Portela, 25 de novembro de 2.022.

---

Rosemar Antonio Sala - Prefeito Municipal

## 1- PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 838 de 01 de setembro de 2022**, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** de Lei 8.666/93, para contratação de empresa especializada em serviço de jardinagem, paisagismo e plantio de grama em espaços públicos que estão passando por obras de reforma e melhoria.

## 2- DO OBJETO

A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de jardinagem, paisagismo e plantio de grama em espaços públicos que estão passando por obras de reforma e melhoria.

## 3- DAS JUSTIFICATIVAS

Realizar a contratação de empresa especializada em serviço de jardinagem, paisagismo e plantio de grama em espaços públicos que estão passando por obras de reforma e melhoria, conforme especificações no anexo 1.

Atendendo aos preceitos legais de tal contratação a Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexistência de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Quanto à abrangência e previsão na Lei das Licitações, 8.666/93, a previsão encontra guarida em seu artigo 24, inciso II, por se tratar de serviço de baixo valor, conforme o que segue:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que

não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

#### 4- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas/orçamentos apresentados será tipo menor valor global – menor valor pelo total de itens.

#### 5- DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES

- 5.1 – Realizar as atividades descritas no Anexo 1, na data solicitada pela Secretaria de Políticas Estruturantes e Zeladoria.
- 5.2 - Os locais onde os serviços deverão ser prestados serão indicados na Solicitação de Fornecimento.
- 5.2 – Os produtos para a realização do serviço serão fornecidos pelo município.
- 5.3 – A empresa contrata deve possuir as ferramentas necessárias para realização do serviço.
- 5.4 – Todas as despesas com deslocamento da equipe que irá realizar o trabalho são de responsabilidade da empresa contratada.

#### 6- DA CONTRATADA

Fica contratado para elaboração do projeto objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a empresa: **SANDRO ROGRIGUES MACIEL 98498282004 – SANDRO JARDINAGEM**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.377.893/0001-52, com sede na Avenida Redenção nº 229, Apto 104, bairro Centro na cidade de Tenente Portela-RS.

#### 7- DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada.
- b)** - Certidão de Negativa da União / INSS / Previdência Social.
- c)** - Certidão Negativa Estadual.
- d)** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e)** – Certificado de Regularidade do FGTS.

#### 8- DO VALOR do CONTRATADO

Valor total do contrato é de: **R\$ 14.685,30 (catorze mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos).**

#### 9- DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega.

#### 10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

174 - 3.3.90.39.00.00.00.0001– Secretaria Municipal de Políticas Estruturantes e Zeladoria.

#### **11- DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização do contrato que se Originará deste termo de dispensa será de responsabilidade do Secretário Responsável pela Pasta que solicitou a aquisição e/ou por funcionário por este designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.

#### **12- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir todas as questões deste Termo de Dispensa que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela/RS, 25 de novembro de 2022.

---

**ROSEMAR ANTONIO SALA**  
**Prefeito Municipal**

---

**JONAS DE MOURA - OAB-RS: 87.834**  
**Assessor Jurídico**

**RELAÇÃO DE ITEM E VALOR CONTRATADO**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de plantio de grama, paisagismo e jardinagem em espaços públicos que passam por obras de reforma e melhoria – Pórticos, Caminhodromo e Avenida Vivaldino Dias.	Metros quadrados	2.590	R\$ 5,67	R\$ 14.685,30
					<b>Total: 14.685,30</b>

**Demais propostas:**

- 1- **Nilson Gomes dos Santos** – CNPJ: 11.182.824/0001-46 – Valor total da proposta: R\$: 20.720,00 (vinte mil e setecentos e vinte reais).
- 2- **Roque dos Santos Nobles** – CNPJ: 14.448.366/0001-32 – Valor total da proposta R\$: 23.828,00 (vinte e três mil e oitocentos e vinte e oito reais).

**Processo de Licitação- Nr. 148/ 2022**

**Dispensa de Licitação - Nr. 57/ 2022**

**EMENTA:** Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela/RS, 25 de novembro de 2022.

---

JONAS DE MOURA - OAB-RS: 87.834  
Assessor Jurídico